



RESOLUÇÃO 01/2023 – CTLU

Dispõe sobre enquadramento de atividades, complementando o Quadro 03 anexo da Lei nº 7.888, de 15/01/2021.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2023, usando de suas atribuições legais, especialmente o inciso I do artigo 21 da Lei 7.888, de 15/01/2021;

Considerando o contido no Memorando nº 17/2023-SDU01.09, que solicita o enquadramento de atividades industriais relacionadas a fabricação de componentes elétricos, eletrônicos e lâmpadas;

Considerando que no Quadro 3, anexo da Lei nº 7.888, de 2021, com relação à materiais elétricos, consta apenas a “fabricação de materiais elétricos” na subcategoria I2-A juntamente com a fabricação de máquinas e equipamentos como motores, transformadores, cabos, fios, entre outros similares;

Considerando que a fabricação de componentes elétricos e eletrônicos não possuem as mesmas características de produção de máquinas, transformadores ou cabos;

Considerando que a fabricação de material elétrico, fabricação de lâmpadas, fabricação de materiais eletrônicos, entre outros similares, estão classificados como tipo ID segundo Lei Estadual nº 1.817, de 27/10/1978 (13.20, 13.30, 13.40, 13.51, 13.52, 13.53, 13.70)

Considerando que o tipo ID, segundo Lei Estadual nº 1.817, de 1978, é permitido fora das Zonas Industriais;

Considerando os critérios de porte, natureza da atividade e incomodidade previstas no artigo 88 da Lei nº 7.888, de 2021;

Considerando que não havendo a classificação detalhada das atividades acima no Quadro 3, trata-se então de caso omissa da Lei nº 7.888, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadradas as atividades abaixo relacionadas, conforme Quadro 3, anexo da Lei nº 7.888, de 2021, da seguinte forma:

I – I1-B: Fabricação de componentes eletrônicos – CNAE 2610-8/00 e Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – CNAE 2732-5/00, com área construída de até 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II – I1-C: Fabricação de componentes eletrônicos – CNAE 2610-8/00 e Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – CNAE 2732-5/00, com área construída acima de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – I2-A: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados – CNAE 2733-3/00 e Fabricação de Lâmpadas – CNAE 2740-6/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a aprovação de nova lei que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 04 de Maio de 2023.

Gabriel Rodrigues de Arruda
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU